



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 249/2025

PROJETO DE LEI N° 074/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados aos benefícios eventuais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados aos benefícios eventuais, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02 09 02 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

750	08.244.0011.3106.0000	Fundo de Assistência Social	55.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0 02 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	STN: 1.661
500	051	ASSIST. BENEFÍCIOS EVENTUAIS	

Art. 2º O crédito adicional especial descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), será coberto com recurso proveniente de recebimento de repasse, através da Deliberação CONSEAS/SP nº 02, de 25 de fevereiro de 2025 e Deliberação CONSEAS/SP nº 11, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.692, de 27 de junho de 2024, referente ao exercício programa 2025, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0011 denominado Desenvolvimento Humano e Promoção de Equidade, com valor inicial previsto em R\$ 11.558.092,50 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), com acréscimo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art.4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025, referente ao exercício programa 2025, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0011 denominado Desenvolvimento Humano e Promoção de Equidade, com valor inicial previsto em R\$ 11.558.092,50 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), com acréscimo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 14 de novembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1ECC-EF6E-A1AB-279A



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 74/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A presente propositura abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 55.000,00, através recebimento de repasse, nos termos da Deliberação CONSEAS/SP nº 02, de 25 de fevereiro de 2025 e Deliberação CONSEAS/SP nº 11, de 27 de maio de 2025, buscando o cofinanciamento dos benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social do Estado de São Paulo, para a aquisição de cestas básicas.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1ECC-EF6E-A1AB-279A

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 17/11/2025**.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 074/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados aos benefícios eventuais, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 075/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Feira de Artesanato, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 076/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Associação Senhor Bom Jesus, e dá outras providências.

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 17 de Novembro de 2025.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1ECC-EF6E-A1AB-279A



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e prazos, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 9.177 de 18/10/1995, na 1ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em seu artigo 15 coloca as responsabilidades do Estado na destinação de recursos aos municípios com critérios estabelecidos pelo CONSEAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2018), constantes em publicação oficial da Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destacando a necessidade de regulamentação em âmbito local, por meio de Lei, Decreto e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, para definir os critérios e procedimentos de concessão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento Estadual), a universalização do SUAS



constitui prioridade para os estados, com metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída.

CONSIDERANDO a Portaria CIB//SP nº 02, de 21 de maio de 2024 que pactua a atualização dos critérios e prazos contidos na Portaria CIB//SP 03, de 14 de fevereiro de 2023, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

DELIBERA:

Artigo 1º - O cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, dispostos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS, será realizado por meio de transferência anual, em parcela única, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

§1º - Poderão ser realizados repasses estaduais complementares e pontuais, mediante:

1. Para municípios que possuírem o reconhecimento pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo de situação de emergência ou estado de calamidade pública e que comprovarem o recebimento do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
2. Disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

§2º - Os repasses estaduais complementares e pontuais dispostos no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS/SP).

Artigo 2º - Serão considerados elegíveis ao cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais os municípios que atenderem aos seguintes critérios:

1. Instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993;
2. Regulamentação dos Benefícios Eventuais em âmbito local, em conformidade com as orientações e as normativas federais vigentes;
3. Comprometimento orçamentário para a concessão dos Benefícios Eventuais, por meio da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

§1º - Os municípios elegíveis serão identificados mediante relatório extraído do sistema PMASweb, até a última semana do mês de janeiro de cada ano;

§2º - Para pleitear o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, o município deverá registrar no Sistema PMASweb os seguintes atos normativos:

1. Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou Lei Municipal específica dos Benefícios Eventuais que esteja vinculada à Lei Municipal do Sistema Único de



Assistência Social (SUAS), que contenha de maneira geral a concepção e caracterização dos benefícios eventuais e sua integração com os demais serviços socioassistenciais presentes no território, incubindo a regulamentação ao CMAS e ao Orgão Gestor;

2. Decreto Municipal que regulamente a concessão dos Benefícios Eventuais, trazendo informações pertinentes sobre a gestão municipal, como dotação orçamentária, equipes e locais responsáveis pela concessão e os instrumentos de registro;
3. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que disponha dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, com detalhamento da de cada modalidade e as formas de concessão.

§ 3º Excepcionalmente no exercício de 2025, para pleitear o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, não será obrigatório o registro de todos os atos normativos mencionados no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb;

Artigo 3º A partir do exercício de 2026, a fim de regularizar a regulamentação em âmbito local dos benefícios eventuais no estado de São Paulo, inicia-se regra de transição para que os municípios elegíveis ao cofinanciamento estadual registrem todos os atos normativos previstos no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb, que se dará da seguinte forma:

1. O município que, no exercício de 2026, não registrar os atos normativos listados no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb, mas que tenha participado do cofinanciamento estadual no exercício de 2025, receberá 75% do valor, observados os critérios de partilha;
2. O município que, no exercício de 2027, não registrar os atos normativos listados no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb, mas que tenha participado do cofinanciamento estadual no exercício de 2026, receberá 50% do valor, observados os critérios de partilha;
3. A partir do exercício de 2028, somente os municípios com os atos normativos indicados no § 2º do artigo 2º registrados no Sistema PMASweb serão elegíveis ao cofinanciamento estadual.

Artigo 4º - A partilha dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) destinados ao cofinanciamento das quatro modalidades de Benefícios Eventuais, previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, terá como critérios o porte populacional e os indicadores de vulnerabilidade social.

§1º - O critério de população será dado pela categorização dos municípios em faixas de porte (Anexo I), de acordo com a projeção populacional da Fundação SEADE para o ano anterior ao do cofinanciamento.

§2º - O critério de partilha se dará pela pontuação atribuída aos seguintes indicadores (Anexo II): (Rever na lógica do que queremos, olhar para família ou município)

1. Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD);
2. A proporção entre o número de cadastros válidos do CadÚnico e a projeção populacional da Fundação SEADE;



3. A quantidade de modalidades de Benefícios Eventuais regulamentados (sistema PMASweb).

4. Quantidade de Legislações (Lei, Decreto e Resolução) apresentadas conforme o Artigo 2º, parágrafo segundo.

§3º - O item d) do parágrafo segundo do caput, não será valido a partir do exercício de 2028.

§4º - A transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) de que trata esta Deliberação poderá acontecer em até 30 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Deliberação Anual dos valores aprovados pelo CONSEAS.

Artigo 5º - Os valores financeiros (VF) a serem repassados a cada município utilizará um valor de referência per capita (VPC) que considerará a disponibilidade orçamentária (DO) e o número de cadastros ativos (CA) em todos os municípios elegíveis.

$$VPC = DO / CA$$

Parágrafo único - A referência de cadastros ativos (CA) do CadÚnico será sempre a última disponibilizada no ano anterior.

Artigo 6º - O cálculo a ser realizado para repasse de valores financeiros (VF) a cada município se dará pela seguinte fórmula, considerando:

1. em relação ao critério populacional, será multiplicado o valor de referência per capita (VPC), indicado no artigo 5º desta Deliberação, pela média de cadastros válidos (MCV) de cada faixa de porte populacional;
2. em relação ao critério de partilha, serão criadas três faixas (Anexo III) de vulnerabilidade social às quais será atribuído um valor multiplicador (MT) conforme somatória da pontuação dos indicadores listados no §2º do artigo 4º desta Deliberação.

$$VF = VPC \times MCV \times MT$$

Artigo 7º - Visando a melhor distribuição dos recursos estaduais, o cofinanciamento de Benefícios Eventuais para cada município não poderá ser inferior a um piso ou ultrapassar um teto, ambos a serem definidos por este CONSEAS quando da Deliberação Anual da Partilha.

Parágrafo único - Aplicados os critérios estabelecidos e havendo recursos residuais (RR), os mesmos serão redistribuídos entre os municípios elegíveis que não atingiram o teto, considerando o número de cadastros ativos do CadÚnico (CA) de cada um deles.

$$VF\ total = VF + [CA \times (RR/CA)]$$

Artigo 8º - Os municípios contemplados com o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deverão prestar conta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

Artigo 9º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEAS nº 03, de 16 de fevereiro de 2023 e





ANEXO I – FAIXAS POPULACIONAIS

de 0 à 20.000 habitantes
de 20.001 à 50.000 habitantes
de 50.001 à 100.000 habitantes
de 100.001 à 300.000 habitantes
de 300.001 à 600.000 habitantes
de 600.001 à 900.000 habitantes
de 900.001 à 2.000.000 habitantes
mais de 2.000.001 habitantes

ANEXO II – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE PARTILHA

Critério	Pontuação	Legenda
Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD)	1	Baixo
	2	Médio
	3	Alto
	4	Muito Alto

Critério	Pontuação	Legenda
Inscritos no CadÚnico / Projeções da população para os municípios (SEADE)	1	0% à 30%
	2	30,01% à 40%
	3	40,01% à 50%
	4	Maior que 50,01%

Critério	Pontuação	Legenda
Quantidade de modalidades de benefícios eventuais regulamentados	1	01 benefício regulamentado
	2	02 benefícios regulamentados
	3	03 benefícios regulamentados
	4	04 benefícios regulamentados

Critério	Pontuação	Legenda
Quantidade de Legislações (Lei, Decreto e Resolução) apresentadas no Sistema PMASWeb, conforme o Artigo 2º, parágrafo segundo. (Apenas para o exercício de 2025)	1	01 Legislação apresentada no Sistema
	2	02 Legislações apresentada no Sistema
	3	03 Legislações apresentada no Sistema

ANEXO III – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE

Faixa de vulnerabilidade	Pontuação	Multiplicador
Faixa 1	4 a 8	1,00
Faixa 2	9 a 11	1,25
Faixa 3	12 a 13	1,50
Faixa 4	14 a 15	1,75



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1ECC-EF6E-A1AB-279A

91	Santo Anastácio	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$	14.677,86
92	Santo Expedito	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$	14.488,98
93	Taciba	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$	14.550,86
94	Tarabai	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$	11.627,13
95	Teodoro Sampaio	Alta Sorocabana	Pequeno II	R\$	18.200,59
* Total DRADS Alta Sorocabana		30 Municípios	-	R\$	508.686,56
96	Boa Esperança do Sul	Araraquara	Pequeno I	R\$	14.632,56
97	Borborema	Araraquara	Pequeno I	R\$	14.605,99
98	Cândido Rodrigues	Araraquara	Pequeno I	R\$	17.376,52
99	Descalvado	Araraquara	Pequeno II	R\$	12.151,95
100	Dobrada	Araraquara	Pequeno I	R\$	14.576,40
101	Dourado	Araraquara	Pequeno I	R\$	14.537,09
102	Fernando Prestes	Araraquara	Pequeno I	R\$	11.619,93
103	Gavião Peixoto	Araraquara	Pequeno I	R\$	14.502,54
104	Ibaté	Araraquara	Pequeno II	R\$	15.339,32
105	Ibitinga	Araraquara	Médio	R\$	32.033,50
106	Itápolis	Araraquara	Pequeno II	R\$	15.162,25
107	Matão	Araraquara	Médio	R\$	25.789,23
108	Nova Europa	Araraquara	Pequeno I	R\$	14.587,63
109	Porto Ferreira	Araraquara	Médio	R\$	25.596,31
110	Ribeirão Bonito	Araraquara	Pequeno I	R\$	14.565,10
111	Rincão	Araraquara	Pequeno I	R\$	14.541,99
112	Santa Ernestina	Araraquara	Pequeno I	R\$	17.406,58
113	Santa Lúcia	Araraquara	Pequeno I	R\$	11.615,07
114	Santa Rita do Passa Quatro	Araraquara	Pequeno II	R\$	15.153,76
115	São Carlos	Araraquara	Grande	R\$	73.689,05
116	Tabatinga	Araraquara	Pequeno I	R\$	14.577,67
117	Trabiju	Araraquara	Pequeno I	R\$	17.363,92
* Total DRADS Araraquara		22 Municípios	-	R\$	421.424,36
118	Águas de Santa Bárbara	Avaré	Pequeno I	R\$	14.530,72
119	Arandu	Avaré	Pequeno I	R\$	14.552,16
120	Avaré	Avaré	Médio	R\$	26.057,76
121	Barão de Antonina	Avaré	Pequeno I	R\$	14.505,01
122	Bernardino de Campos	Avaré	Pequeno I	R\$	14.605,27
123	Canitar	Avaré	Pequeno I	R\$	17.449,63
124	Cerqueira César	Avaré	Pequeno II	R\$	15.128,69
125	Chavantes	Avaré	Pequeno I	R\$	14.597,91
126	Coronel Macedo	Avaré	Pequeno I	R\$	14.513,98
127	Espírito Santo do Turvo	Avaré	Pequeno I	R\$	14.508,88
128	Fartura	Avaré	Pequeno I	R\$	14.713,03
129	Iaras	Avaré	Pequeno I	R\$	17.438,50
130	Ipaussu	Avaré	Pequeno I	R\$	14.614,38
131	Itaí	Avaré	Pequeno II	R\$	15.201,01
132	Itaporanga	Avaré	Pequeno I	R\$	14.671,94
133	Manduri	Avaré	Pequeno I	R\$	14.563,56
134	Óleo	Avaré	Pequeno I	R\$	14.476,24
135	Ourinhos	Avaré	Grande	R\$	72.765,75
136	Paranapanema	Avaré	Pequeno I	R\$	14.661,94



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1ECC-EF6E-A1AB-279A



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros, via Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, oriundos de suplementação orçamentária, para o custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, para os Fundos Municipais de Assistência Social no Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, na 4ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2025;

Considerando a Resolução SEDS-05/2025, que dispõe sobre Normas Complementares para as Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) destinados ao aprimoramento da gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e dá providências correlatas;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 02 de 2025, que dispõe sobre os critérios e prazos, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único da Assistência Social - SUAS no estado de São Paulo.

Considerando a Portaria CIB//SP nº 06/2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros extraordinários, via Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, para os Fundos Municipais de Assistência Social no Estado de São Paulo.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o repasse dos recursos no valor de R\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais), via Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, oriundos de suplementação orçamentária, para o custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, para os Fundos Municipais de Assistência Social no Estado de São Paulo, conforme critérios estabelecidos nos anexos I e II.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por conter incorreções.



385	TOBOROREMA	ARARAQUARA	9.481,70	46.947,58	11.969,05	68.398,33
	ÂNDIDIO RODRIGUES	ARARAQUARA	11.280,23	58.916,64	-	70.196,87
386	DESCALVADO	ARARAQUARA	7.888,63	76.573,99	125.561,30	210.023,92
387	DOBRADA	ARARAQUARA	9.462,49	58.916,64	-	68.379,13
388	DOURADO	ARARAQUARA	9.436,97	17.940,98	61.935,45	89.313,40
389	FERNANDO PRESTES	ARARAQUARA	7.543,26	57.331,68	22.544,75	87.419,69
390	GAVIÃO PEIXOTO	ARARAQUARA	9.414,54	58.916,64	-	68.331,18
391	IBATÉ	ARARAQUARA	9.957,75	74.924,09	277.211,19	362.093,03
	IBITINGA	ARARAQUARA	20.795,04	-	327.585,42	348.380,46
392	ITÁPOLIS	ARARAQUARA	9.842,80	73.592,51	180.542,77	263.978,08
393	MATÃO	ARARAQUARA	16.741,47	215.253,71	335.291,51	567.286,69
394	MOTUCA	ARARAQUARA	58.916,64	-	58.916,64	58.916,64
395	NOVA EUROPA	ARARAQUARA	9.469,78	58.916,64	-	68.386,42
396	PORTO FERREIRA	ARARAQUARA	16.616,24	69.935,64	407.649,78	494.201,66
397	RIBEIRÃO BONITO	ARARAQUARA	9.455,16	46.369,70	12.546,93	68.371,79
398	RINÇÃO	ARARAQUARA	9.440,15	8.722,46	71.153,97	89.316,58
399	SANTA ERNESTINA	ARARAQUARA	11.299,75	58.916,64	-	70.216,39
400	SANTA LÚCIA	ARARAQUARA	7.540,10	45.197,67	34.678,77	87.416,54
401	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	ARARAQUARA	9.837,29	55.133,37	178.042,11	243.012,77
402	SÃO CARLOS	ARARAQUARA	47.836,37	266.611,81	415.966,15	730.414,33
403	TABATINGA	ARARAQUARA	9.463,31	-	79.876,44	89.339,75
404	TAQUARITINGA	ARARAQUARA	-	379.585,42	379.585,42	379.585,42
405	TRABIJU	ARARAQUARA	11.272,05	58.916,64	-	70.188,69
406	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	PIRACICABA	7.522,25	58.916,64	-	66.438,89
407	ANALÂNDIA	PIRACICABA	9.413,32	58.916,64	-	68.329,96
408	ARARAS	PIRACICABA	47.409,02	81.432,73	580.185,42	709.027,17



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1ECC-EF6E-A1AB-279A



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1ECC-EF6E-A1AB-279A